



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO

Justiça Redação

ORÇAMENTO FINANÇAS

Políticas Públicas

23/09/19

DATA

RESPONSÁVEL
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

PROJETO DE LEI N.º 038/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, e dá outras providências.

O Prefeito de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Fica aberto no orçamento do exercício corrente, um Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.821.000,00 (seis milhões, oitocentos e vinte e um mil reais), que servirá para reforço das dotações orçamentárias conforme segue:

19 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
19.01 Departamento de Administração	
067 – 3.1.90.11.00.00.00.1000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 35.000,00
068 – 3.1.90.13.00.00.00.1000 Obrigações Patronais	R\$ 5.000,00
110 – 3.1.90.11.00.00.00.1000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 40.000,00
111 – 3.1.90.13.00.00.00.1000 Obrigações Patronais	R\$ 5.000,00
21 – SECRETARIA DE FINANÇAS	
21.01 – Administração Financeira	
149 – 3.1.90.16.00.00.00.1000 Outras Despesas Variáveis Pessoal	R\$ 1.000,00
23 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
23.01 Secretaria de Educação	
180 – 3.1.90.11.00.00.00.1103 Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 1.100.000,00
181 – 3.1.90.13.00.00.00.1103 Obrigações Patronais	R\$ 250.000,00
182 – 3.1.90.16.00.00.00.1103 Outras Despesas Variáveis	R\$ 40.000,00
191 – 3.1.90.11.00.00.00.1101 Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 700.000,00
193 – 3.1.90.11.00.00.00.1103 Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 1.100.000,00
195 – 3.1.90.13.00.00.00.1101 Obrigações Patronais	R\$ 150.000,00
197 – 3.1.90.13.00.00.00.1103 Obrigações Patronais	R\$ 250.000,00
201 – 3.1.90.16.00.00.00.1103 Outras Despesas Variáveis Pessoal	R\$ 250.000,00
233 – 3.1.90.11.00.00.00.1101 Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 450.000,00
235 – 3.1.90.11.00.00.00.1103 Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 360.000,00
237 – 3.1.90.13.00.00.00.1101 Obrigações Patronais	R\$ 90.000,00
239 – 3.1.90.13.00.00.00.1103 Obrigações Patronais	R\$ 70.000,00
243 – 3.1.90.16.00.00.00.1103 Outras Despesas Variáveis	R\$ 50.000,00
24 – SECRETARIA DE SAÚDE	
24.01- Departamento de Gestão	
311 – 3.1.90.11.00.00.00.1303 Vencimentos e vantagens Fixas	R\$ 100.000,00
24.02 – Fundo Municipal de Saúde	
347 – 3.1.90.11.00.00.00.1303 Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 500.000,00
348 – 3.1.90.13.00.00.00.1303 Obrigações Patronais	R\$ 100.000,00

Recolhido em 20/09/19
Waldir José Pegoraro
Assinatura
Diretor Geral
Port. 01/2017

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 02/10/19
[Assinatura] PRESIDENTE [Assinatura] SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 07/10/19
[Assinatura] PRESIDENTE [Assinatura] SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

20/09/19 às 11 h 04 min

Assinatura

Câmara De Manguinhos
PROTOCOLO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

349 – 3.1.90.16.00.00.00.00.1303	Outras Despesas Variáveis Pessoal	R\$ 200.000,00
365 – 3.1.90.11.00.00.00.00.1303	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 80.000,00
366 – 3.1.90.13.00.00.00.00.1303	Obrigações Patronais	R\$ 10.000,00
25 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
25.01 Departamento de Proteção Social Básica		
407 – 3.1.90.16.00.00.00.00.1000	Outras Despesas Variáveis Pessoal	R\$ 10.000,00
25.03 Fundo Municipal de Assistência Social		
443 – 3.1.90.11.00.00.00.00.1000	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 250.000,00
445 – 3.1.90.13.00.00.00.00.1000	Obrigações Patronais	R\$ 90.000,00
447 – 3.1.90.16.00.00.00.00.1000	Outras Despesas Variáveis Pessoal	R\$ 25.000,00
26 – SECRETARIA DE AGRICULTURA		
26.01 Departamento de Administração da Agricultura		
504 – 3.1.90.11.00.00.00.00.1000	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 80.000,00
27 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
27.01 Departamento de Indústria e Comércio		
528 – 3.1.90.11.00.00.00.00.1000	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 70.000,00
529 – 3.1.90.13.00.00.00.00.1000	Obrigações Patronais	R\$ 25.000,00
29 – SECRETARIA DE VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA		
29.03 Departamento de Infraestrutura		
578 – 3.1.90.16.00.00.00.00.1000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal	R\$ 10.000,00
585 – 3.1.90.11.00.00.00.00.1000	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 60.000,00
587 – 3.1.90.16.00.00.00.00.1000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal	R\$ 100.000,00
31 – SECRETARIA DE MAIO AMBIENTE		
31.03 Departamento de Limpeza		
631 – 3.1.90.11.00.00.00.00.1000	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 20.000,00
633 – 3.1.90.16.00.00.00.00.1000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal	R\$ 145.000,00
Valor Total da Suplementação		R\$ 6.821.000,00

Art. 2º. Para cobertura do que trata o artigo 1º deste crédito suplementar, fica indicado como recurso anulação de dotações conforme segue:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES:	
026-3.1.90.11.00.00.00.00.1000	Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 50.000,00
028-3.1.90.16.00.00.00.00.1000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal R\$ 35.000,00
030-3.3.90.30.00.00.00.00.1000	Material de Consumo R\$ 30.000,00
034-4.4.90.52.00.00.00.00.1000	Equipamento e Material Permanente R\$ 240.000,00
035-3.1.90.11.00.00.00.00.1000	Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 315.000,00
036-3.1.90.13.00.00.00.00.1000	Obrigações Patronais R\$ 65.000,00
037-3.1.90.16.00.00.00.00.1000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal R\$ 25.000,00
043-3.1.90.11.00.00.00.00.1000	Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 70.000,00
044-3.1.90.13.00.00.00.00.1000	Obrigações Patronais R\$ 15.000,00



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

047-3.3.90.30.00.00.00.1000	Material de Consumo	R\$ 25.000,00
049-3.3.90.39.00.00.00.1000	Outros Serviços de Terceiros P.J.	R\$ 40.000,00
053-3.1.90.16.00.00.00.1000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal	R\$ 35.000,00
055-3.3.90.30.00.00.00.1000	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
058-4.4.90.52.00.00.00.1000	Equipamento e Material Permanente	R\$ 5.000,00
059-3.1.90.11.00.00.00.1000	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 28.000,00
061-3.1.90.16.00.00.00.1000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal	R\$ 5.000,00
062-3.3.90.14.00.00.00.1000	Diárias - Pessoal Civil	R\$ 5.000,00
065-3.3.90.39.00.00.00.1000	Outros Serviços de Terceiros P.J.	R\$ 15.000,00
066-4.4.90.52.00.00.00.1000	Equipamento e Material Permanente	R\$ 5.000,00
069-3.1.90.16.00.00.00.1000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal	R\$ 5.000,00
075-4.4.90.52.00.00.00.1000	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 35.000,00
084-3.1.90.11.00.00.00.1000	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 40.000,00
085-3.1.90.13.00.00.00.1000	Obrigações Patronais	R\$ 8.000,00
091-4.4.90.52.00.00.00.1000	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
094-3.1.90.11.00.00.00.1000	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 80.000,00
095-3.1.90.11.00.00.00.1000	Obrigações Patronais	R\$ 35.000,00
096-3.1.90.16.00.00.00.1000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal	R\$ 15.000,00
110-3.1.90.11.00.00.00.1000	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 40.000,00
111-3.1.90.13.00.00.00.1000	Obrigações Patronais	R\$ 5.000,00
112-3.1.90.16.00.00.00.1000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal	R\$ 20.000,00
135-3.1.90.11.00.00.00.1000	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 390.000,00
136-3.1.90.13.00.00.00.1000	Obrigações Patronais	R\$ 80.000,00
137-3.1.90.16.00.00.00.1000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal	R\$ 200.000,00
153-3.3.90.39.00.00.00.1000	Outros Serviços de Terceiros P.J.	R\$ 45.000,00
154-3.3.90.40.00.00.00.1000	Serviços de Tecnologia	R\$ 115.000,00
156-3.1.90.11.00.00.00.1000	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 55.000,00
157-3.1.90.13.00.00.00.1000	Obrigações Patronais	R\$ 14.000,00
162-3.3.90.39.00.00.00.1000	Outros Serviços de Terceiros P.J.	R\$ 60.000,00
172-3.1.90.11.00.00.00.1000	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 135.000,00
173-3.1.90.13.00.00.00.1000	Obrigações Patronais	R\$ 30.000,00
174-3.1.90.16.00.00.00.1000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal	R\$ 50.000,00
176-3.3.90.30.00.00.00.1000	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
192-3.1.90.11.00.00.00.1102	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 1.390.000,00
299-4.4.90.51.00.00.00.1000	Obras e Instalações	R\$ 180.000,00
318-4.4.90.52.00.00.00.1303	Equipamento e Material Permanente	R\$ 3.000,00
321-3.3.90.39.00.00.00.1303	Outros Serviços de Terceiros P.J.	R\$ 50.000,00
323-4.4.90.51.00.00.00.1303	Obras e Instalações	R\$ 400.000,00
324-4.4.90.52.00.00.00.1303	Equipamento e Material Permanente	R\$ 50.000,00
327-3.3.90.39.00.00.00.1303	Outros Serviços de Terceiros P.J.	R\$ 50.000,00
329-4.4.90.52.00.00.00.1303	Equipamento e Material Permanente	R\$ 50.000,00



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

336-3.3.90.14.00.00.00.00.1303 Diárias – Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
338-3.3.90.30.00.00.00.00.1303 Material de Consumo	R\$ 200.000,00
351-3.3.90.30.00.00.00.00.1303 Material de Consumo	R\$ 50.000,00
354-4.4.90.52.00.00.00.00.1303 Equipamento e Material Permanente	R\$ 40.000,00
370-3.3.90.30.00.00.00.00.1303 Material de Consumo	R\$ 20.000,00
374-4.4.90.52.00.00.00.00.1303 Equipamento e Material Permanente	R\$ 30.000,00
399-3.3.90.30.00.00.00.00.1303 Material de Consumo	R\$ 37.000,00
420-3.3.90.33.00.00.00.00.1000 Passagens e Despesas de Locomoção	R\$ 90.000,00
425-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 50.000,00
426-3.1.90.13.00.00.00.00.1000 Obrigações Patronais	R\$ 10.000,00
428-3.3.90.14.00.00.00.00.1000 Diárias – Pessoal Civil	R\$ 15.000,00
429-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 Material de Consumo	R\$ 40.000,00
430-3.3.90.36.00.00.00.00.1000 Outros Serviços de Terceiros P.F.	R\$ 15.000,00
431-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 Outros Serviços de Terceiros P.J.	R\$ 40.000,00
434-3.1.90.04.00.00.00.00.1000 Contratação por Tempo Determinado	R\$ 40.000,00
437-3.1.90.16.00.00.00.00.1000 Outras Despesas Variáveis – Pessoal	R\$ 15.000,00
440-3.3.90.36.00.00.00.00.1000 Outros Serviços de Terceiros P.F.	R\$ 15.000,00
441-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 Outros Serviços de Terceiros P.J.	R\$ 75.000,00
449-3.3.90.14.00.00.00.00.1000 Outras Despesas Variáveis – Pessoal	R\$ 15.000,00
458-3.3.90.33.00.00.00.00.1000 Passagens e Despesas de Locomoção	R\$ 40.000,00
459-3.3.90.36.00.00.00.00.1000 Outros Serviços de Terceiros P.F.	R\$ 70.000,00
466-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 Serviços de Tecnologia	R\$ 70.000,00
467-4.4.90.52.00.00.00.00.1000 Equipamento e Material Permanente	R\$ 25.000,00
480-3.3.90.33.00.00.00.00.1000 Passagens e Despesas de Locomoção	R\$ 55.000,00
482-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 Outros Serviços de Terceiros P.J.	R\$ 35.000,00
487-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 Material de Consumo	R\$ 25.000,00
488-3.3.90.32.00.00.00.00.1000 Material, Bens ou Serviços Dist.Grat.	R\$ 25.000,00
489-3.3.90.33.00.00.00.00.1000 Passagens e Despesas de Locomoção	R\$ 5.000,00
490-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 Outros Serviços de Terceiros P.J.	R\$ 25.000,00
494-4.4.90.51.00.00.00.00.1000 Obras e Instalações	R\$ 99.000,00
536-4.4.90.51.00.00.00.00.1000 Obras e Instalações	R\$ 19.000,00
537-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 40.000,00
542-3.3.90.33.00.00.00.00.1000 Passagens e Despesas de Locomoção	R\$ 85.000,00
543-3.3.90.36.00.00.00.00.1000 Outros Serviços de Terceiros P.F.	R\$ 15.000,00
544-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 Outros Serviços de Terceiros P.J.	R\$ 100.000,00
550-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 Material de Consumo	R\$ 30.000,00
551-3.3.90.31.00.00.00.00.1000 Premiações Culturais	R\$ 95.000,00
552-3.3.90.32.00.00.00.00.1000 Material, Bens ou Serviços Dist.Grat.	R\$ 5.000,00
553-3.3.90.33.00.00.00.00.1000 Passagens e Despesas de Locomoção	R\$ 25.000,00
557-4.4.90.52.00.00.00.00.1000 Equipamento e Material Permanente	R\$ 55.000,00
564-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 Material de Consumo	R\$ 40.000,00



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

566-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 Outros Serviços de Terceiros P.J.	R\$ 40.000,00
576-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 25.000,00
577-3.1.90.13.00.00.00.00.1000 Obrigações Patronais	R\$ 10.000,00
586-3.1.90.13.00.00.00.00.1000 Obrigações Patronais	R\$ 35.000,00
594-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 Outros Serviços de Terceiros P.J.	R\$ 258.000,00
Valor Total	R\$ 6.821.000,00

Art. 3.º Ficam incluídos os valores da alteração orçamentária demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 1978/17 de 24 de Novembro de 2017, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2018/2021.

Art. 4.º Ficam incluídos os valores da alteração orçamentária demonstrado nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 2046/18 de 25 de Outubro de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2019.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Manguinhos, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município referente ao exercício financeiro de 2019 no valor de R\$ 6.821.000,00 (seis milhões, oitocentos e vinte e um mil reais), que servirá para reforço das dotações orçamentárias.

Diante do exposto, a administração conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município, quanto à importância de tal projeto.

Gabinete do Prefeito de Manguinhos, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício n.º 771/2019 – Executivo Manguinhos/PR, 25 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
ISAIAS TRAMBULAK
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Manguinhos/PR.

O Executivo Municipal, através do Sr. Prefeito ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES, requer a substituição da página 04 referente ao Projeto de Lei n.º 038/2019, nos seguintes termos:

Onde se lê:

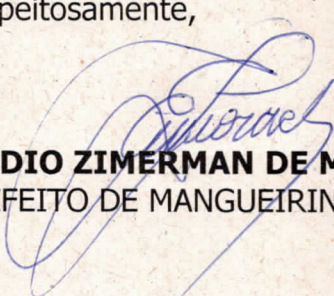
552-3.3.90.32.00.00.00.1000 Material, Bens ou Serviços Dist.Grat.	R\$ 5.000,00
---	--------------

Leia-se:

552-3.3.90.32.00.00.00.1000 Material, Bens ou Serviços Dist.Grat.	R\$ 15.000,00
---	---------------

Contando com o apoio do Legislativo, antecipamos agradecimentos.

Respeitosamente,


ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES
PREFEITO DE MANGUEIRINHA

Recebi em 25/09/19
Assinatura
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

25/09/19 16 h 26 min
Assinatura
Câmara de Manguinhos
PROTOCOLO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

336-3.3.90.14.00.00.00.00.1303 Diárias – Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
338-3.3.90.30.00.00.00.00.1303 Material de Consumo	R\$ 200.000,00
351-3.3.90.30.00.00.00.00.1303 Material de Consumo	R\$ 50.000,00
354-4.4.90.52.00.00.00.00.1303 Equipamento e Material Permanente	R\$ 40.000,00
370-3.3.90.30.00.00.00.00.1303 Material de Consumo	R\$ 20.000,00
374-4.4.90.52.00.00.00.00.1303 Equipamento e Material Permanente	R\$ 30.000,00
399-3.3.90.30.00.00.00.00.1303 Material de Consumo	R\$ 37.000,00
420-3.3.90.33.00.00.00.00.1000 Passagens e Despesas de Locomoção	R\$ 90.000,00
425-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 50.000,00
426-3.1.90.13.00.00.00.00.1000 Obrigações Patronais	R\$ 10.000,00
428-3.3.90.14.00.00.00.00.1000 Diárias – Pessoal Civil	R\$ 15.000,00
429-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 Material de Consumo	R\$ 40.000,00
430-3.3.90.36.00.00.00.00.1000 Outros Serviços de Terceiros P.F.	R\$ 15.000,00
431-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 Outros Serviços de Terceiros P.J.	R\$ 40.000,00
434-3.1.90.04.00.00.00.00.1000 Contratação por Tempo Determinado	R\$ 40.000,00
437-3.1.90.16.00.00.00.00.1000 Outras Despesas Variáveis – Pessoal	R\$ 15.000,00
440-3.3.90.36.00.00.00.00.1000 Outros Serviços de Terceiros P.F.	R\$ 15.000,00
441-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 Outros Serviços de Terceiros P.J.	R\$ 75.000,00
449-3.3.90.14.00.00.00.00.1000 Outras Despesas Variáveis – Pessoal	R\$ 15.000,00
458-3.3.90.33.00.00.00.00.1000 Passagens e Despesas de Locomoção	R\$ 40.000,00
459-3.3.90.36.00.00.00.00.1000 Outros Serviços de Terceiros P.F.	R\$ 70.000,00
466-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 Serviços de Tecnologia	R\$ 70.000,00
467-4.4.90.52.00.00.00.00.1000 Equipamento e Material Permanente	R\$ 25.000,00
480-3.3.90.33.00.00.00.00.1000 Passagens e Despesas de Locomoção	R\$ 55.000,00
482-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 Outros Serviços de Terceiros P.J.	R\$ 35.000,00
487-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 Material de Consumo	R\$ 25.000,00
488-3.3.90.32.00.00.00.00.1000 Material, Bens ou Serviços Dist.Grat.	R\$ 25.000,00
489-3.3.90.33.00.00.00.00.1000 Passagens e Despesas de Locomoção	R\$ 5.000,00
490-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 Outros Serviços de Terceiros P.J.	R\$ 25.000,00
494-4.4.90.51.00.00.00.00.1000 Obras e Instalações	R\$ 99.000,00
536-4.4.90.51.00.00.00.00.1000 Obras e Instalações	R\$ 19.000,00
537-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 40.000,00
542-3.3.90.33.00.00.00.00.1000 Passagens e Despesas de Locomoção	R\$ 85.000,00
543-3.3.90.36.00.00.00.00.1000 Outros Serviços de Terceiros P.F.	R\$ 15.000,00
544-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 Outros Serviços de Terceiros P.J.	R\$ 100.000,00
550-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 Material de Consumo	R\$ 30.000,00
551-3.3.90.31.00.00.00.00.1000 Premiações Culturais	R\$ 95.000,00
552-3.3.90.32.00.00.00.00.1000 Material, Bens ou Serviços Dist.Grat.	R\$ 15.000,00
553-3.3.90.33.00.00.00.00.1000 Passagens e Despesas de Locomoção	R\$ 25.000,00
557-4.4.90.52.00.00.00.00.1000 Equipamento e Material Permanente	R\$ 55.000,00
564-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 Material de Consumo	R\$ 40.000,00

Recebi em 25/09/19

Assinatura

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER CONTÁBIL

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 25.09.19 às 16:45 min

Assinatura
Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

PROJETO DE LEI 038/2019 – PODER EXECUTIVO

Ementa: Abre Crédito Suplementar no Orçamento para o Exercício de 2019

- Quanto à classificação do Crédito Adicional:

Conforme a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu Art. 41, os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

O projeto em análise, não abre novas contas, tão somente reforça dotações em despesas já existentes.

- Quanto às fontes de recurso:

Os recursos para cobertura estão de acordo com a abertura de crédito, e encontram-se indicados na tabela que segue:

25.09.19
Recebi em
Assinatura
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Fonte de Recurso	Abertura De Crédito (R\$)	Superávit Financ.(R\$)	Excesso de Arrecad.(R\$)	Cancelamento Dotação (R\$)
1000	971.000,00	0	0	4.441.000,00
1103	3.470.000,00	0	0	0
1101/1102	1.390.000,00	0	0	1.390.000,00
1303	990.000,00	0	0	990.000,00
TOTAL	6.821.000,00	0	0	6.821.000,00

Mangueirinha, 25 de setembro de 2019

LUCIANA KELE DORINI

Contadora



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 38/2019 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir
Crédito Adicional Suplementar no Orçamento
vigente, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei n.º 038/2019, tem por objetivo abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento para o Exercício de 2019.

Em observação ao Art. 61, do Regimento Interno, juntamente com o Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, cabe a esta Comissão de Orçamento e Finanças manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento para o Exercício de 2019, tendo como amparo legal o Artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 que dispõem:

"Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei".

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

33
get



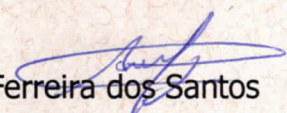
Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 038/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 25 de setembro de dois mil e dezenove.


Amós Ferreira dos Santos

Relator


Pelas conclusões: Walmir Antonio Giordani


Pelas conclusões: Diego de Souza Bortokoski





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ata de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças

23/2019

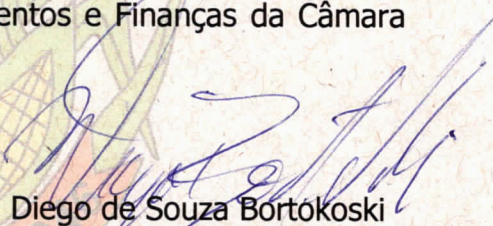
Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do corrente ano, na sala da Comissão de Orçamento e Finanças, reuniram-se, sob a presidência do primeiro os seguintes membros Walmir Antonio Giordani, Amós Ferreira dos Santos e Diego de Souza Bortokoski. Observada a existência de quórum necessário, o senhor Presidente abriu os trabalhos, em seguida foi passando a votação das matérias de autoria do Poder Executivo o **Projeto de Lei n.º 33/2019-** Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – Mangueirinha 2019, e da outras providências, o **Projeto de Lei n.º 34/2019-** Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, e dá outras providências, o **Projeto de Lei n.º 35/2019-** Regulamenta a Controladoria Geral do Município de Mangueirinha, Altera as leis municipais n.º 1.906/2015, n.º 2.039/2018, n.º 2.041/2018, revoga a Lei Municipal n.º 1.602/2010, e dá outras providências, o **Projeto de Lei n.º 36/2019-** Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Concessão de Direitos Real de Uso Imóvel a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para implantação de Reservatório de Água, e dá outras providências, e o **Projeto de Lei n.º 38/2019-** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, e dá outras providências. Definido como relator das matérias o vereador Amós Ferreira dos Santos, este apresentou parecer favorável a aprovação, o qual obteve a concordância dos demais vereadores. Nada mais havendo o senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente Ata. Que vai assinada por ele e pelos membros da Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal de Mangueirinha - PR.


Walmir Antonio Giordani

Presidente


Amós Ferreira dos Santos

Relator


Diego de Souza Bortokoski

Membro





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Orçamento Financeiro
No dia 25/09/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

Walmir Jordani

Presidente

Amós F. dos Santos

Relator

Diego Bortokorki

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 038/2019

Conclusões a respeito das

matérias:

Fica o executivo municipal shil
um crédito Suplementar no valor
6.821.000,00 para Serviço Para reparo
das dotações orçamentárias

Assim sendo o parecer da comissão é

E Favorável a matéria

Set



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

ASSESSORIA JURÍDICA

Recebido em: 26/09/19 às 08 h 02 min
Assinatura: [assinatura]
Câmara de Mangueirinha
PROTOCOLO

Parecer n.º 074/2019

Ref. Projeto de Lei n.º 038/2019

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor total de R\$ 6.821.000,00 (seis milhões, oitocentos e vinte e um mil reais).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Suplementar no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 1º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o Art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Recebi em 26/09/19
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Assinatura
Port. 01/2017



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

No mérito, dispõe o Art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Além disso, de acordo com o Art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional suplementar depende da existência de recursos disponíveis não comprometidos e será precedida de exposição de justificativa.

Especificamente no que tange à justificativa, esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Nesse particular, importante ressaltar que o Projeto de Lei em análise mostrou-se, na ótica do subscritor do presente, um tanto superficial ao passo que meramente informa que o crédito servirá para "reforço das dotações orçamentárias", afirmação óbvia que apenas repete o próprio conceito de crédito adicional suplementar.

Sendo assim, concluo que, conquanto a proposição formalmente apresente justificativa para que se autorize a abertura do crédito adicional, esta apresenta-se inócua ao ponto de não atender ao reclamo legal, mormente porque não permite a adequada deliberação acerca da proposta, a qual, ressaltado, configura o caráter teleológico da exigência.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ademais, há algum tempo este procurador vem alertando os Edis a frequência com que o Poder Executivo provoca a abertura créditos adicionais no orçamento. No ponto, chama a atenção o fato de este Projeto ser, apenas neste ano, a décima primeira preposição legislativa que objetiva autorização para abertura de crédito adicional, o que representa, a meu sentir, certa banalização e descaracterização do orçamento público como instrumento formal para o adequado planejamento de gastos e investimentos do Município.

No entanto, considerando que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, a análise pertence ao soberano plenário, limitando-se este procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

No que tange aos recursos financeiros para fazer frente às novas despesas, o Art. 2º do Projeto de Lei em análise prevê que a cobertura do crédito suplementar será realizada mediante anulação de dotações, de modo que infere-se que a origem e o montante necessário para se proceder ao ajuste orçamentário postulado não está comprometido.

Registre-se, por oportuno, que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação de TODAS as Comissões Permanentes e que seu *quórum* de deliberação é de maioria simples, conforme preleciona o Art. 28, §1º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.

III. CONCLUSÃO

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente,



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

entretanto, na ótica do subscritor do presente parecer, a referida proposição, não prevê uma justificativa satisfatória que autorize a abertura de mais um crédito adicional – o décimo primeiro – neste orçamento e, com isso, atenda integralmente ao exigido pelo artigo 43, da Lei 4.320/64.

De qualquer sorte, registro que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, daí porque não impede a tramitação e nem mesmo a aprovação deste Projeto de Lei.

Sendo assim, a aceitação dos apontamentos aventados por esta assessoria técnica compete ao soberano plenário, que deverá analisa-los juntamente com o mérito da presente proposição.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 26 de setembro de 2019.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se: Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 038/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei n.º 038/2019, tem por objetivo abrir Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019.

Em observação ao Art. 61-A, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Políticas Públicas manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, tendo como amparo legal o Artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 que dispõem:

"Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1.º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

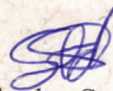
III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei".

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

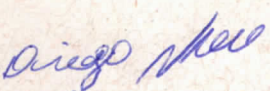
CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 038/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, 26 de setembro de 2019.


Sergio Luiz dos Santos
Relator


Pelas conclusões Edemilson dos Santos

Pelas conclusões Diogo André Carniel Noll 

Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini 



Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

17ª Legislatura

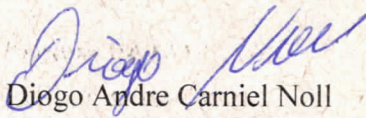
Ata de Reunião da Comissão de Políticas Públicas

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, a Comissão de Políticas Públicas reuniu-se na respectiva sala de reuniões, sob a presidência do Vereador Edemilson dos Santos e com a presença dos Vereadores Ivete Ana Dudek Agostini, Diogo André Carniel Noll e Sergio Luiz dos Santos. Observada a existência de quórum necessário, escolhido como relator o vereador Sergio Luiz dos Santos, abriu-se os trabalhos passando às matérias a deliberar, em seguida foi passando a votação das matérias a deliberar, de autoria do Poder Executivo o **Projeto de Lei n.º 33/2019**- Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – Manguinhos 2019, e da outras providências, o **Projeto de Lei n.º 34/2019**- Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, e dá outras providências, o **Projeto de Lei n.º 35/2019**- Regulamenta a Controladoria Geral do Município de Manguinhos, Altera as leis municipais n.º 1.906/2015, n.º 2.039/2018, n.º 2.041/2018, revoga a Lei Municipal n.º 1.602/2010, e dá outras providências, o **Projeto de Lei n.º 36/2019**- Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Concessão de Direitos Real de Uso Imóvel a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para implantação de Reservatório de Água, e dá outras providências, e o **Projeto de Lei n.º 38/2019**- Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, e dá outras providências. Após discussão e análise das matérias em tramite, o relator vereador Sergio Luiz dos Santos apresentou parecer favorável à aprovação do Projetos de Lei n.º 33/2019, 34/2019, 35/2019, 36/2019 e 38/2019, obtendo a concordância dos demais membros. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, determinando-se a lavratura da presente ata.


Edemilson dos Santos
Presidente


Sergio Luiz dos Santos
Relator


Ivete Ana Dudek Agostini
Membro


Diogo Andre Carniel Noll
Membro



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Políticas Públicas

No dia 26 / 09 / 2019, estiveram reunidos os Vereadores:

Edmilson dos Santos Presidente

Sebastião Luiz dos Santos Relator

Ivete A. D. Agostini Membro

Diogo A. C. Noll Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 038/2019 - Autoriza o Poder
Executivo municipal a abrir um crédito
Adicional Suplementar no Orçamento
vigente, e as outras providências.

Conclusões a respeito das
matérias:

O Projeto em análise possui
Reforço das dotações em despesas já existentes,

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL A MATÉRIA.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 038/2019**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei n.º 038/2019, tem por objetivo abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente.

Em observação ao Art. 59, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, tendo como amparo legal o Artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 que dispõe:

"Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

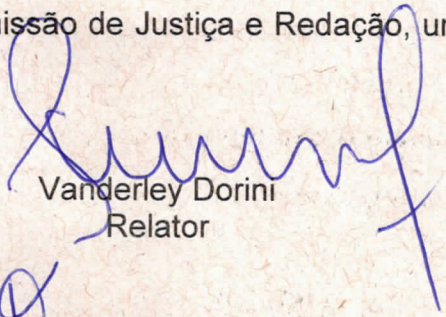
III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei".

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

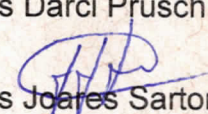
CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 038/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, um de outubro de dois mil e dezenove.


Vanderley Dorini
Relator

Pelas conclusões Darci Prusch 

Pelas conclusões Joaões Sartori 



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de JUSTICA e Pedagogia

No dia 01/10/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

JOAQUIM SARTORI

Presidente

VANDERLEY DE M

Relator

DARCI LUCH

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROPOSTA DE LEI 038/2019

Conclusões a respeito das
matérias:

Suplemento Adicional
(R\$ 6.821.000,00) no VAREZ

Assim sendo o parecer da comissão é

Parecer Favorável
João Sartori
Vanderley de M